



(61) 9 9685 1128



BEATRIZJUIZADEPAZ



MARQUESJBEATRIZ@GMAIL.COM



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO COM ESTRANGEIRO(A)

PARA TODOS OS CASAIS: PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS MAIORES DE 18 ANOS, COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU CNH, PARA DAR ENTRADA NO PROCESSO.

SOLTEIRO(A) MAIOR DE 18 ANOS:

Certidão de nascimento original (Legalizada pela Embaixada ou Consulado brasileiro e/ou apostilada);
Cópia do comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Cópia autenticada do passaporte (apenas páginas principais);
Comprovação da regularidade da estadia brasileira através do Visto ou apresentação do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro).

OBS: Todos os documentos estrangeiros acima devem ser traduzidos por Tradutor Público Juramentado no Brasil, sendo a assinatura do Tradutor reconhecida em Cartório de Notas e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

O prazo de validade do visto e da declaração de estado civil não poderão estar vencidos até o ato da cerimônia matrimonial.

DIVORCIADO(A):

Certidão de nascimento legalizada no Consulado ou Embaixada do Brasil no país de origem da certidão, caso na certidão de casamento não faça menção aos nomes dos pais do (a) nubente ou seu local de nascimento;
Carta de Sentença do Superior Tribunal de Justiça (STJ) homologando o divórcio;
Cópia do comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Cópia autenticada do passaporte (apenas páginas principais).

OBS: Todos os documentos estrangeiros acima devem ser traduzidos por Tradutor Público Juramentado no Brasil, sendo a assinatura do Tradutor reconhecida em Cartório de Notas e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

O prazo de validade do visto e da declaração de estado civil não poderão estar vencidos até o ato da cerimônia matrimonial.

Obs: Por lei caso não tenha sido feita a partilha de bens se casarão sob o regime da Separação de Bens Obrigatória (artigo 1641, inciso I do CCB com infração ao artigo 1523 Inciso III do CCB).

VIÚVO(A):

Certidão do Casamento anterior;
Certidão de Óbito do cônjuge falecido;
Cópia autenticada do passaporte (apenas páginas principais);
Cópia autenticada dos autos do inventário;
Certidão de nascimento - caso na certidão de casamento não faça menção aos nomes dos pais do (a) nubente ou seu local de nascimento.

Obs: Por lei caso não tenha sido feito inventário se casarão sob o regime da Separação de Bens Obrigatória.



CASAMENTO POR PROCURAÇÃO:

Instrumento público de procuração, lavrada em Cartório de Notas. Deverá constar na Procuração:

Nome que a noiva usará após o casamento; (somente acrescer no final do nome).

Nome que o noivo usará após o casamento; (somente acrescer no final do nome).

Especificar o regime de bens a ser adotado, ou seja:

Atenção:

Especificar na procuração se o(a) noivo(a) estará presente no dia da realização do casamento e caso não esteja presente, deverá especificar que o procurador(a) terá plenos poderes para representá-lo(a) perante o Juiz de Paz na realização do casamento. A contar da data da lavratura da procuração a validade é de 90 dias corridos para realizar o casamento.

Cópia autenticada RG ou CNH do procurador.

(61) 9 9685 1128 

BEATRIZJUIZADEPAZ 

MARQUESJBEATRIZ@GMAIL.COM 

Os noivos deverão no ato da habilitação escolher o regime de bens a ser adotado, dentre os seguintes:

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: Só os bens adquiridos na vigência do casamento serão partilhados pelo casal;

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS: Todos os bens adquiridos antes e na vigência do casamento serão partilhados pelo casal. Necessária a apresentação de ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, lavrada em Cartório de Notas.

SEPARAÇÃO DE BENS: Permanecerão incomunicáveis os bens antes e durante o casamento. Necessária a apresentação de ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, lavrada em Cartório de Notas.

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS: Cada cônjuge possui patrimônio próprio, se o casamento foi dissolvido, cada um terá direito à metade dos bens adquiridos pelo casal à época da dissolução da sociedade conjugal. Necessária a apresentação de ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, lavrada em Cartório de Notas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

SERÁ OBRIGATÓRIO O REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS PARA:

- ✓ Os maiores de 70 anos;
- ✓ Quando não apresentar a documentação exigida;
- ✓ Os que dependerem de suprimimento judicial para casar.

Prazo do trâmite processual: aproximadamente 40 (quarenta) dias corridos. Esse prazo pode ser maior caso o processo entre em exigência.

Validade do processo após habilitados: 90 (noventa) dias improrrogáveis. Para casamento religioso com efeitos civis o prazo para transcrição do termo de casamento religioso é de 90 dias.